EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026 | **PROCESSO TCE N° 17908/2026-6**
COMPRAS.GOV Nº 150/2026 | **UASG: 925467**
ACESSO EDITAL:
https://pncp.gov.br/app/editais

Objeto

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos (Sedans Compactos), para renovar a frota do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

Valor estimado

R$ 940.602,46 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **10/12/2026** às **10h** (horário de Brasília)- **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Regime de Execução	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Sim	Não	Não	Fornecimento de bens	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Menor Preço

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:
SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:
Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do **item 12.2.3** do Anexo I deste Edital.

Qualificação Técnica:

Não será exigida a comprovação de qualificação técnica para fins de habilitação.

* Os detalhamentos dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados no item 12 do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Amostras?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até dia 7/12/2026 às 23:59h no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3125-8349: para dúvidas de caráter técnico;
Telefone (85) 3125-8406: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;
E-mail: cpc@tce.ce.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026
COMPRAS.GOV Nº 150/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 1233/2025, publicada em 29 de dezembro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais de consumo, pelo critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:
1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: I - *assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;* ***II -*** *assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;* ***III -*** *evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e;* ***IV -*** *incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável,* ***OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS*** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos (Sedans Compactos), para renovar a frota do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467

4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes

4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/12/2026 às 10h.

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O Setor de Contratação do TCE/CE atende pelo telefone de nº (85) 3125-8350 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os serviços objeto desta licitação são estimados em R$ 940.602,46 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme mapa de preços anexo ao processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os critérios de participação serão os previstos no **item 4** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Anexo II (Minuta de Ata de Registro de Preços) deste Edital.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **valores unitários (R$)**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. O **valor máximo aceitável**, após a conclusão de todas as etapas do Pregão, será aquele previsto no **item 3.3 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos

requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

9.3.1. A licitante declarará, ainda, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.5.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que, no ano-calendário da realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta máxima admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.5.2. A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e de atendimento às condições para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser prestada conforme os campos próprios disponibilizados no sistema eletrônico, observadas as exigências legais aplicáveis.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2. O modo de disputa adotado será o "**ABERTO**", conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate constantes do **item 11.7** do Anexo I deste Edital.

11.6.1 Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.6.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.6.3. Considera-se empate, para fins de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a situação em que suas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando o modo de disputa adotado não for o de aberto e fechado, nos termos da legislação aplicável.

11.6.4. Ocorrendo o empate ficto, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo e na forma estabelecidos pelo sistema eletrônico, observados os procedimentos previstos no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.5. Não sendo exercido o direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente após encerrada essa etapa e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como, quando for o caso, os documentos complementares solicitados.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou de ofício, a critério do Pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente

desclassificação de sua proposta, podendo, ainda, caracterizar a infração prevista no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e dar causa à aplicação das sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do art. 156 da referida Lei, mediante prévia apuração em processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN nº 73/2022.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não há previsão de solicitação de amostras, ou outros testes de interesse da Administração, dadas as características da contratação.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do **item 12** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

14.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7°, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

14.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

14.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

14.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação aplicável.

14.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº

14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.

14.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.

14.7. A habilitação técnica do Consórcio, caso seja necessário, será calculada com base na soma das quantidades de cada membro do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, também se considerará a soma dos valores de cada consorciado.

14.8. Caso o consórcio não seja composto exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do **item 13** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do **item 17** do Anexo I deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, para o fornecimento do objeto desta contratação, conforme disposto no **item 5.13 do Anexo I deste Edital**.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não existir risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.

20.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23. DOS ANEXOS

23.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.2.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.2.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

23.2.4. ANEXO IV – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;

23.2.5. ANEXO V – Modelo de Carta Proposta.

Fortaleza, 26 de novembro de 2026.

Alonso Lessa de Santana
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

José Ricardo Moreira Dias

Brenno Meneses Lima

Marcos Murilo Timbó Batista

Edmundo Monte Cavalcante

Francisco das Chagas Evangelista

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 17908/2026-6
Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Transportes e Segurança

1.2. OBJETO

1.2.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos (Sedans Compactos), para renovar a frota do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, conforme especificações e quantitativos.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.3.1. Considerando que os materiais objeto deste Termo de Referência são classificados como bens comuns, que podem ser objetivamente definidos por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, restando, assim, a opção de realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços**, amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e pelas Instruções Normativas SEGES, IN nº 73/2022 e IN nº 65/2021.

1.3.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza da demanda, que se caracteriza como parcelada e "incerta", intrinsecamente vinculada ao cronograma de desfazimento e à capacidade física de armazenamento da frota do Tribunal.

1.3.2.1. Vínculo com o Desfazimento da Frota: A necessidade de aquisição de novos veículos está diretamente condicionada ao desfazimento (leilão) da frota atual obsoleta (14 unidades).

1.3.2.2. Incerteza do Cronograma: O processo de desfazimento da frota mediante alienação depende da conclusão de credenciamento de leiloeiros, etapa esta que introduz um elemento de incerteza temporal na disponibilização do espaço físico para acomodar os novos bens. Assim, a necessidade de reposição surge em momentos distintos e indefinidos, não se tratando de uma simples divisão artificial de compra.

1.3.2.3. Destaca-se que a reposição será realizada em fases, em um cronograma flexível que respeitará as limitações logísticas (espaço físico) e processual (alienação dos veículos), seguindo a disponibilidade de desfazimento.

1.3.3. O SRP é adequado para gerenciar essa demanda variável, permitindo que a Administração emita as Ordens de Fornecimento nos momentos exatos em que as condições (espaço físico e/ou alienação) estiverem satisfeitas.

1.3.4. Portanto, a adoção do SRP se mostra a alternativa mais eficiente, econômica e que melhor atende ao interesse do Tribunal de Contas, pois garante a renovação gradual da frota sem comprometer a logística da frota atual, gerenciando de forma flexível o cronograma incerto do desfazimento, em plena conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

1.4. DA QUANTIDADE ESTIMADA

1.4.1. A quantidade estimada consiste em 08 (oito) veículos tipo sedan compacto, conforme as descrições especificadas neste Termo de Referência.

2. DA SOLUÇÃO E DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículos (Sedans Compactos), para renovar a frota do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, conforme especificações e quantitativos.

2.2. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) auxilia o Poder Legislativo Estadual e os Municipais no exercício do controle externo das contas públicas. Compete a esta Corte, de ofício ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais e suas comissões técnicas ou de inquérito, realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

2.3. Para o cumprimento de sua obrigação institucional, o TCE/CE utiliza veículos automotores em viagens de fiscalização para a realização de inspeções in loco em todo o território do Estado do Ceará. Tais veículos também são empregados em deslocamentos para capacitar técnicos e gestores dos órgãos jurisdicionados nos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. Ressalta-se que, no primeiro semestre de 2025, o TCE realizou 48 (quarenta e oito) viagens, algumas das quais demandaram o uso simultâneo de dois a três veículos, totalizando 87 (oitenta e sete) utilizações de veículos neste período.

2.4. O veículo objeto da aquisição será o modelo sedan compacto. A escolha do tipo de veículo se justifica em virtude do menor custo para aquisição, eficiência energética e custo de manutenção reduzido.

2.5. Um dos objetivos primordiais da renovação contínua da frota é a redução dos custos de manutenção, em consonância com o princípio constitucional da eficiência da Administração Pública.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, como referência metodológica, os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber, considerando os preços praticados em contratações públicas similares e propostas comerciais compatíveis com o objeto pretendido.

3.2. A pesquisa de preços foi realizada e consolidada em 23 de outubro de 2026. Para a composição da estimativa, foram consideradas cinco referências de preços unitários, provenientes de contratações públicas similares e propostas comerciais, selecionadas mediante análise de compatibilidade com as características e especificações do objeto pretendido, conforme documentação constante dos autos.

3.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 940.602,46 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente à aquisição de 8 (oito)

veículos automotores novos, do tipo sedã compacto, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (DFP), que integra os autos do processo.

3.3.1. A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado consistiu no cálculo da **média aritmética simples dos cinco preços unitários atualizados considerados válidos** na pesquisa de mercado, resultando no valor médio de R$ 117.575,31 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos) por veículo. A análise estatística da amostra apresentou coeficiente de variação de aproximadamente 3,56%, indicando baixa dispersão relativa dos preços coletados e contribuindo para fundamentar a adoção da média aritmética como método de estimativa, conforme memória de cálculo constante do DFP.

3.3.2. O valor estimado da contratação está discriminado na tabela a seguir:

Item	Tipo de Veículo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Sedan Compacto	08 unidades	R$ 117.575,31*	**R$ 940.602,46**
Valor Global				**R$ 940.602,46**

* O valor unitário médio, considerado sem arredondamento, corresponde a R$ 117.575,308 e foi utilizado no cálculo do valor global estimado de R$ 940.602,46. Para fins de apresentação, o valor unitário foi arredondado para R$ 117.575,31.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação:

a) Poderão participar desta licitação, todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência;

b) Pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

c) Empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas na forma da lei, ou empresas estrangeiras que não funcionem no País, mediante apresentação de documentos equivalentes, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem sua viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente que comprove que o plano de recuperação foi acolhido/homologado judicialmente (ou que a empresa está autorizada pelo juízo a participar de licitações), sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

4.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste termo de referência.

4.5. Para o presente certame, a participação e seleção de microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá às disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. Não será aplicada a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado excede o limite legal de R$ 80.000,00. De igual modo, deixa-se de aplicar a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, diante do prejuízo técnico e econômico para o conjunto do objeto, conforme justificativa detalhada no item 15.3.2 deste Termo de Referência, assegurando-se às ME/EPP o pleno direito de participação na ampla concorrência e as prerrogativas de empate ficto e regularização fiscal.

4.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **TCE/CE** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. Não será exigida a prestação de garantia de proposta, tendo em vista que o objeto consiste em bem comum de ampla oferta no mercado, não apresentando riscos operacionais na fase de licitação que justifiquem tal exigência financeira.

4.8. Da participação de empresas em consórcio

4.8.1. Será permitida a participação na licitação tanto de empresas individualmente quanto de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência e do Edital e, no caso dos consórcios, as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. Não será estabelecido limite máximo para o número de empresas integrantes do consórcio, uma vez que não foi identificada, diante das características do objeto, justificativa técnica para a imposição dessa restrição, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.3. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, do qual deverão constar, no mínimo:

a) a identificação das empresas integrantes do consórcio;

b) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) a definição da participação e das obrigações de cada empresa consorciada na execução do objeto; e

d) a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução da Ata de Registro de Preços e do contrato.

4.8.4. A participação do consórcio no sistema eletrônico ocorrerá por intermédio da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e pela prática dos atos necessários à participação no certame, inclusive cadastramento da proposta, envio de lances, apresentação dos documentos e comunicações realizadas no sistema, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

4.8.4.1. Quando houver funcionalidade específica no sistema eletrônico, a empresa líder deverá informar a participação sob a forma de consórcio e identificar as demais empresas consorciadas.

4.8.4.2. Na impossibilidade de registro dessas informações em campo próprio do sistema, a composição do consórcio deverá ser identificada na proposta e no compromisso público ou particular de constituição do consórcio.

4.8.5. A proposta comercial será apresentada de forma única pelo consórcio, por intermédio da empresa líder, abrangendo a integralidade do quantitativo do item único (08 unidades) e observando o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência.

4.8.6. Para fins de habilitação, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência, observadas as seguintes regras:

a) para efeito de habilitação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada empresa consorciada, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) caso exigido do licitante individual capital social ou patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento), nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, aos quais não se aplica referido acréscimo, conforme § 2º do mesmo artigo.

4.8.6.1. A adoção do percentual de 10% (dez por cento) considera as características do objeto, que compreende o fornecimento de veículos automotores zero-quilômetro do tipo Sedan Compacto, devidamente emplacados, equipados com os acessórios exigidos e acompanhados de garantia de fábrica e assistência técnica autorizada.

4.8.6.2. Considerando que a participação em consórcio possibilita a reunião de empresas com capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares, inclusive mediante o somatório previsto no art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seus integrantes responderão solidariamente pela execução do objeto, considera-se suficiente o acréscimo mínimo legal de 10% (dez por cento), não tendo sido identificada característica específica da contratação que justifique a adoção de percentual superior.

4.8.7. É vedada à empresa consorciada a participação, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.8. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive pelo cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento dos veículos, instalação de acessórios e película térmica, emplacamento e licenciamento em nome do TCE/CE, substituição de bens recusados, garantia e assistência técnica, conforme aplicável à participação de cada consorciada no objeto.

4.8.9. Durante a fase licitatória, não será exigida a constituição formal nem o registro do consórcio, sendo suficiente a apresentação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio previsto no subitem 4.8.3.

4.8.9.1. A constituição e o registro formal do consórcio serão exigidos somente do licitante vencedor, que deverá apresentar a respectiva comprovação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação da Administração, e, em qualquer hipótese, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e da celebração do contrato, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.9.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, apresentada antes de seu término e acompanhada de justificativa, desde que aceita pela Administração.

4.8.9.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços e a celebração do contrato ficarão condicionadas à comprovação da constituição e do registro do consórcio, em conformidade com o compromisso apresentado durante a licitação.

4.8.9.4. A não apresentação da comprovação da constituição e do registro do consórcio no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação concedida, impedirá a assinatura da Ata e a celebração do contrato com o licitante vencedor, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma prevista no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8.10. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa do **CONTRATANTE** e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica (quando exigida) e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento licitatório, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Do tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte integrantes de consórcio

4.9.1. O acréscimo de 10% (dez por cento) previsto no subitem 4.8.6, alínea "c", não será aplicado aos consórcios constituídos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.2. Para fins de eventual fruição dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser verificada em relação às empresas integrantes do consórcio, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável, inclusive no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.3. O consórcio somente poderá invocar benefício decorrente da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando todas as empresas que o integram preencherem os requisitos legais necessários à fruição do respectivo benefício (e a soma de suas receitas brutas não extrapolar o limite máximo legal de enquadramento como EPP), cabendo à empresa líder prestar, em nome do consórcio, as declarações exigidas para essa finalidade.

4.9.4. Caso qualquer das empresas integrantes do consórcio não preencha os requisitos necessários à fruição do tratamento favorecido pretendido, a empresa líder não deverá declarar no sistema a condição de ME/EPP para obtenção do respectivo benefício.

4.9.5. A prestação de declaração falsa ou inexata acerca do enquadramento ou do direito ao tratamento favorecido sujeitará as consorciadas às sanções previstas neste Termo de Referência, e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas institucionais do TCE/CE, conforme as especificações técnicas e operacionais detalhadas neste Termo de Referência.

5.2. Requisitos Técnicos e de Desempenho do Objeto:

5.2.1. Os 08 (oito) veículos a serem adquiridos pelo Tribunal deverão seguir rigorosamente as especificações abaixo, garantindo um padrão de frota moderno, econômico e eficiente para o serviço público:

a) **Tipo, Modelo e Cor:** Veículo automotor tipo Sedan Compacto, 04 (quatro) portas laterais, zero-quilômetro. Cor: Cinza ou Prata.

b) Capacidade: 05 (cinco) ocupantes e porta-malas mínimo de 400 litros, voltado para o transporte seguro de materiais de expediente, malas e equipamentos institucionais.

c) Motorização: Motores modernos de 03 ou 04 cilindros, equipados com sistema de injeção eletrônica e potência mínima de 80 cv (cavalo-vapor), garantindo agilidade no trânsito urbano e rodoviário.

d) Combustível: Sistema de propulsão do tipo Flex (Etanol/Gasolina), permitindo ao gestor da frota escolher o combustível mais vantajoso economicamente no momento do abastecimento.

e) Transmissão: Câmbio manual ou automático com no mínimo 05 velocidades à frente mais a marcha ré, associado ao sistema de tração dianteira (4x2) padrão de mercado.

5.3. A CONTRATADA fornecerá os automóveis, conforme Ordem de Fornecimento expedida pelo Gestor Contratual, observando os seguintes requisitos:

5.3.1. Requisitos de Segurança e Sustentabilidade

5.3.1.1. Este bloco estabelece os padrões de proteção aos servidores e de responsabilidade ambiental que os veículos sedans compactos devem cumprir, alinhando o TCE às exigências modernas de trânsito e sustentabilidade:

a) Segurança Ativa e Frenagem: Obrigatoriedade de sistema de freios antitravamento (ABS) com Distribuição Eletrônica de Frenagem (EBD), composto por discos na dianteira e tambores na traseira. Inclui, como item de série, os Controles Eletrônicos de Estabilidade (ESC) e de Tração (ASR) para prevenção de acidentes.

b) Proteção por Airbags (Item Avançado): Exigência de quantidade mínima de 04 (quatro) airbags de fábrica, ampliando a segurança com bolsas infláveis frontais (motorista e passageiro) e laterais (proteção de tórax e cabeça).

c) Direção e Ergonomia: Sistema de direção com assistência elétrica ou hidráulica original, dotado de coluna de direção com regulagem de altura para se adaptar ergonomicamente a diferentes condutores.

d) Sustentabilidade Ambiental e Eficiência Energética (PROCONVE e Inmetro/Conpet): Exigência de comprovação de que os motores atendem aos limites vigentes de emissões de poluentes e ruídos determinados pelo PROCONVE, bem como de que o modelo participa do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/Inmetro/Conpet). A comprovação poderá ser feita por laudo/certificado/etiqueta do fabricante, tabela oficial do Inmetro ou, de forma simplificada, pelo Selo PROCONVE e informações constantes no manual do veículo.

e) Item de Proteção Motor/Inferior: Equipado com protetor de cárter instalado (original de fábrica ou acessório homologado pela montadora).

f) Entrega das chaves (principal e reserva), do Manual do Proprietário (com o Selo PROCONVE), da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Inmetro/Conpet) e do Certificado ou documento oficial comprobatório da Garantia de Fábrica nas condições exigidas neste Termo de Referência.

5.3.2. Requisitos de Acabamento e Acessórios

5.3.2.1. Este bloco define o padrão de conforto, conectividade e conveniência dos veículos, focando na resistência dos materiais para uso corporativo e no conforto térmico essencial para o clima de Fortaleza:

a) Conforto Interno e Ergonomia: Bancos revestidos em tecido de alta resistência e bom toque térmico, incluindo sistema de regulagem de altura original de fábrica para o banco do motorista e encostos de cabeça reguláveis para todos os ocupantes.

b) Climatização Qualificada: Sistema de ar-condicionado original de fábrica dotado de controle de velocidade, direcionamento do fluxo e função de recirculação, obrigatoriamente

equipado com filtro de cabine (antipólen/poeira) para proteção da saúde respiratória dos usuários.

c) Controles Elétricos: Vidros com acionamento elétrico nas portas dianteiras e retrovisores externos com ajuste elétrico, garantindo praticidade e agilidade nas manobras diárias.

d) Conectividade e Multimídia: Central multimídia original de fábrica com tela mínima de 6 polegadas, dotada de suporte para espelhamento de smartphones (*Android Auto e Apple CarPlay*) para navegação oficial e comunicação integrada.

e) Segurança Patrimonial, Auxílio de Manobra e Acessórios Obrigatórios: Rodas de liga leve ou aço (mínimo de 15 polegadas), alarme antifurto volumétrico instalado, chave principal e chave reserva, sensores de estacionamento traseiros (ou câmera de ré integrada à multimídia) para prevenção de pequenas colisões, jogo completo de tapetes de proteção do piso (borracha ou carpete) para todas as fileiras de bancos e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

f) Película de Controle Solar (Térmica de Alta Performance): Aplicação de película automotiva de alta performance em todos os vidros, exigindo-se eficiência real com no mínimo 99% de rejeição contra raios UV e 35% de rejeição de Infravermelho (calor), em estrita conformidade com os limites de visibilidade estabelecidos pela Resolução nº 960/2022 do CONTRAN. A tonalidade (incolor ou escura) será definida a critério do gestor contratual, devendo a contratada emitir o certificado de garantia do produto e aplicar a chancela indelével em cada vidro, atestando a estrita conformidade com os limites de transmitância luminosa estabelecidos pela Resolução nº 960/2022 do CONTRAN (ou norma posterior que venha a substituí-la).

5.4. Requisitos Gerais da contratação

5.4.1. Requisitos de Garantia de Fábrica

5.4.1.1. Este bloco estabelece os critérios de segurança jurídica pós-venda e os requisitos de infraestrutura da fornecedora:

a) Garantia de Fábrica: Exigência de garantia mínima de 03 (três) anos (36 meses) ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. A contagem da garantia de 03 (três) anos iniciar-se-á imediatamente após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal (art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor), havendo a soma dos prazos. A garantia deverá ser assegurada diretamente pela montadora/fabricante credenciada no Brasil, mantendo-se a responsabilidade solidária da Contratada. Na fase de julgamento da proposta, a comprovação poderá ser realizada mediante catálogo técnico, prospecto, manual ou informação oficial extraída do site da fabricante. No ato da entrega dos veículos, será obrigatória a entrega física do Manual do Proprietário e do Certificado de Garantia.

b) Assistência Técnica e Pós-Venda Local: Obrigatoriedade de a marca possuir, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada ou oficina credenciada na Região Metropolitana de Fortaleza/CE. A estrutura deverá possuir sistema de diagnóstico eletrônico, disponibilidade

local/nacional de peças de reposição rápida e canal de atendimento prioritário para frotas públicas.

5.4.2. Condições e Logística de Entrega

5.4.2.1. A solução deve garantir a entrega dos bens prontos para o uso imediato e conforme a legislação local:

5.4.2.1.1. Emplacamento: Os veículos devem ser entregues emplacados em nome do TCE.

5.4.2.1.2. Pronto para Uso: Entrega com tanque cheio e aplicação de película térmica nos vidros.

5.4.2.1.3. Local e Prazo: A entrega técnica deve ocorrer obrigatoriamente na sede do Tribunal (Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE), em horário e data a ser combinado com o Gestor Contratual.

5.4.2.1.4. Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, admitindo-se prazo inferior caso expressamente ofertado na proposta vencedora e aceito pela Administração.

5.4.2.1.5. Responsabilidade e Risco Patrimonial até a Entrega: Até a efetiva entrega física dos veículos na sede do TCE/CE e a consequente lavratura do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato (subitem 5.9.2), todos os riscos e responsabilidades decorrentes do transporte, guarda, manuseio, preparação, deslocamento para vistoria/emplacamento e circulação dos bens, inclusive por eventuais avarias, sinistros, furtos, roubos, danos a terceiros ou infrações de trânsito, correrão integral e exclusivamente por conta e risco da Contratada, ainda que a Nota Fiscal já tenha sido emitida e o veículo já se encontre registrado e emplacado em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

5.4.2.2. Caso a Contratada verifique a impossibilidade superveniente de cumprir o prazo de entrega estabelecido no subitem 5.4.2.1.4, deverá protocolar solicitação formal de prorrogação junto ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo original, detalhando e comprovando documentalmente:

a) O motivo idôneo e superveniente (fato de terceiro, caso fortuito, força maior ou restrição comprovada da montadora/órgão de trânsito) que impossibilita o cumprimento do prazo inicial; e

b) O novo prazo de entrega proposto.

5.4.2.3. A solicitação de prorrogação será analisada pelo setor técnico responsável e decidida pela autoridade competente, observando a legislação vigente (art. 111 e art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021) e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo a decisão formalmente comunicada à Contratada.

5.4.2.4. Em caso de indeferimento da prorrogação ou de pedido intempestivo, o não cumprimento do prazo original sujeitará a Contratada à mora e às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.5. Da Garantia de Fábrica e da Garantia Legal dos Veículos

5.5.1. Os veículos ofertados deverão possuir garantia mínima de 03 (três) anos (36 meses) ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. A contagem desse prazo contratual

iniciar-se-á a partir do término da Garantia Legal de 90 (noventa) dias prevista no Código de Defesa do Consumidor.

5.6. Da Sistemática da Garantia Legal e Contratual:

5.6.1. O prazo mínimo de 03 (três) anos (36 meses) ou 100.000 km exigido no subitem 5.5.1 possui natureza de garantia contratual complementar e **não engloba** os 90 (noventa) dias de Garantia Legal obrigatória para bens duráveis (prevista no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 – CDC). A contagem da garantia de 03 anos iniciar-se-á imediatamente após o decurso do prazo da garantia legal.

5.6.2. Para veículos, é fundamental que a garantia mínima exigida seja assegurada diretamente pelo fabricante (montadora) por meio de sua rede de concessionárias autorizadas, e não apenas pelo revendedor/licitante isoladamente, garantindo o suporte técnico oficial.

5.6.3. A manutenção da validade da garantia de fábrica fica condicionada, exclusivamente, à realização das revisões preventivas programadas nos prazos e/ou quilometragens estabelecidos no manual do fabricante (usualmente a cada 10.000 km ou 12 meses).

5.6.4. Para fins de comprovação das especificações técnicas e da garantia mínima de série de 03 (três) anos (36 meses) ou 100.000 km na fase de julgamento da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro, catálogo técnico, ficha técnica, prospecto, manual ou informação oficial extraída do sítio eletrônico da fabricante/montadora que evidencie o atendimento às condições exigidas neste Termo de Referência, sendo a entrega física do Manual do Proprietário e do Certificado de Garantia de cada veículo exigida obrigatoriamente na ocasião do recebimento do objeto (conforme subitem 5.9.3.1, alínea "f").

5.6.5. A garantia de fábrica cobre integralmente eventuais vícios ou defeitos de fabricação, montagem ou de material em peças, componentes e sistemas do veículo, não abrangendo o desgaste natural decorrente do uso regular de itens de consumo, os quais serão substituídos nas revisões preventivas às expensas do Contratante.

5.6.6. Itens Cobertos pela Garantia (Defeitos de Fabricação) (rol exemplificativo)

5.6.6.1. Encontram-se assegurados pela garantia de fábrica de 03 (três) anos (36 meses) ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a título meramente exemplificativo, não excluindo quaisquer outros componentes ou sistemas sujeitos a vícios ou defeitos de fabricação abrangidos pela garantia da montadora, ressalvadas as exclusões regulares por desgaste natural:

a) Sistema Principal: Componentes Típicos Cobertos

b) Motor: Bloco do motor, cabeçote, virabrequim, bielas, pistões, válvulas, bomba de óleo, bomba d'água, componentes internos do motor.

c) Transmissão/Câmbio: Componentes internos da caixa de câmbio (manual, automático ou automatizado), diferenciais, eixos, juntas homocinéticas (salvo exceções por desgaste).

d) Sistema Elétrico: Módulos de controle eletrônico (ECU/ECM), chicotes elétricos, sistemas de injeção, sensores, painel de instrumentos (dependendo do tempo).

e) Sistema de Freios (Componentes Eletrônicos): Atuador do ABS, unidade de controle, sensores de velocidade.

f) Sistema de Arrefecimento: Radiador, termostato, ventoinhas elétricas (motor e seus componentes internos).

g) Sistema de Suspensão (Componentes Estruturais): Braços, bandejas e componentes que apresentem falha estrutural, não desgaste de buchas e amortecedores.

5.6.7. Itens Excluídos da Cobertura (Desgaste Natural):

5.6.7.1. A garantia de fábrica não cobre peças que se desgastam com o uso, pois são itens de manutenção preventiva. Esses componentes devem ser substituídos nas revisões de 10.000 km, 20.000 km, e assim por diante, às custas do **CONTRATANTE**.

5.6.7.2. Itens Excluídos (rol exemplificativo):

Categoria	Exemplos de Itens Excluídos da Garantia
Manutenção/Fluidos	Óleos lubrificantes, filtros em geral (óleo, ar, combustível), fluidos de freio, aditivo de arrefecimento.
Freios e Embreagem	Pastilhas e lonas de freio, discos de freio, componentes do sistema de embreagem (plato, disco e rolamento), exceto se a falha for comprovadamente de fabricação.
Rodagem	Pneus, amortecedores, molas, buchas de suspensão, alinhamento e balanceamento.
Itens Elétricos/Bateria	Lâmpadas, fusíveis, palhetas do limpador de para-brisa. (A bateria geralmente tem uma garantia separada e reduzida, como 12 meses).
Componentes de Borracha	Correias (exceto a correia dentada/comando em algumas marcas, que costuma ter prazo de troca), mangueiras, coxins, guarnições.

5.7. A exigência de revisões a cada 10.000 km não é sobre a cobertura, mas sobre a validade da cobertura. Se o veículo do Tribunal de Contas falhar um motor aos 50.000 km, mas a revisão de 40.000 km não foi feita, o fabricante alegará que o defeito pode ter sido causado pela falta de manutenção e anulará a garantia.

5.8. O principal objetivo das revisões de 10.000 km é garantir que o veículo receba a troca de fluidos e filtros e a inspeção de segurança, mantendo a certificação do fabricante de que o veículo está sendo operado nas condições ideais.

5.9. Do recebimento provisório e definitivo

5.9.1. O recebimento dos veículos será realizado em duas etapas distintas, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a segregação de funções prevista na Portaria nº 306/2024-TCE/CE:

5.9.2. Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da entrega física de cada veículo na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE),

pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, mediante conferência sumária e inspeção visual preliminar da integridade física do bem e dos documentos de entrega, ocasião em que será lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

5.9.3. Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Recebimento formalmente designada, mediante vistoria técnica minuciosa e emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento integral às exigências contratuais.

5.9.3.1. A conferência para fins de recebimento definitivo abrangerá, obrigatoriamente, a verificação dos seguintes itens (checklist de aceitação):

a) Correspondência exata da marca, modelo, versão, cor (cinza ou prata), ano de fabricação/modelo e condição de veículo zero-quilômetro com a proposta vencedora e a Nota Fiscal;

b) Especificações técnicas de motorização, transmissão, direção, climatização, central multimídia (com suporte a Android Auto e Apple CarPlay), rodas, jogo completo de tapetes e demais itens de série e acessórios exigidos nos subitens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência;

c) Presença e funcionamento dos equipamentos de segurança obrigatórios (mínimo de 04 airbags, freios ABS com EBD, controles de estabilidade ESC e tração ASR, protetor de cárter, alarme antifurto volumétrico e sensores de estacionamento traseiros ou câmera de ré);

d) Aplicação da película automotiva de controle solar em todos os vidros, acompanhada da chancela indelével de transmitância luminosa em cada vidro e do respectivo certificado de garantia do produto (Resolução CONTRAN nº 960/2022);

e) Entrega do veículo devidamente registrado, licenciado e emplacado em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (CNPJ nº 09.499.757/0001-46), livre de quaisquer ônus, taxas ou multas, e com o tanque de combustível totalmente abastecido (cheio);

f) Entrega das chaves (principal e reserva), do Manual do Proprietário (com o Selo PROCONVE) e do Certificado ou documento oficial comprobatório da Garantia de Fábrica nas condições exigidas neste Termo de Referência.

5.9.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.9.4.1. Na hipótese de recusa ou constatação de vícios, defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou pendências documentais/de emplacamento, a Contratada será formalmente notificada em até 05 (cinco) dias úteis e deverá promover a substituição do veículo recusado por outro novo (zero-quilômetro) ou a integral correção/regularização da pendência no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, às suas exclusivas expensas.

5.9.4.2. O prazo concedido para substituição ou regularização de veículo entregue em desconformidade não suspende nem elide a caracterização de mora contratual caso seja extrapolado o prazo máximo original de entrega de 120 (cento e vinte) dias corridos (subitem

5.4.2.1.4), ficando a Contratada sujeita à aplicação das sanções administrativas e multas moratórias cabíveis pelos dias que excederem o prazo original de entrega.

5.9.5. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo e atestada a Nota Fiscal, estará autorizada a abertura do prazo para liquidação da despesa e subsequente pagamento, nos termos do item 8 deste Termo de Referência.

5.9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato, tampouco a exime da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação que se manifestem posteriormente, nos limites da lei e da garantia aplicável (art. 119 e art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Da vigência da ata de registro de preços

5.10.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE/CE).

5.10.2. Será admitida, nos termos da legislação vigente, a prorrogação da vigência e **a renovação dos quantitativos dos veículos da ata por igual período**, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme avaliação técnica e econômica que ateste a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

5.10.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas dentro de sua vigência. No entanto, a execução dos contratos poderá ultrapassar o prazo de validade da ata, nos termos do § 4º do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, desde que a contratação tenha ocorrido dentro da vigência da ata e o contrato tenha prazo compatível com o cumprimento integral do objeto.

5.10.4. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que atendidos os requisitos, limites quantitativos, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas demais normas aplicáveis, observadas a demonstração da vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e as demais exigências legais pertinentes.

5.10.5. Os preços registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021). Após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, e mediante pedido do detentor da Ata ou contratado, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

5.10.6. Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, fica dispensada a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará será o único órgão contratante e gerenciador da Ata de Registro de Preços. A referida dispensa restringe-se ao procedimento de intenção de registro de preços, permanecendo aplicáveis as exigências legais de publicidade do edital, da Ata e dos demais atos da contratação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

5.11. Vigência Contratual, Prazo de Entrega e Garantia

5.11.1. O prazo total de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.2. O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, admitindo-se prazo inferior caso tenha sido expressamente ofertado em sua proposta e aceito pela Administração.

5.11.2.1. O prazo estabelecido no subitem 5.11.2 refere-se exclusivamente à obrigação de entrega dos veículos pela contratada, não abrangendo os procedimentos de recebimento provisório e definitivo pela Administração, que observarão os prazos e as condições próprios previstos no item 5.9 deste Termo de Referência.

5.11.3. A garantia mínima obrigatória do objeto será de 90 (noventa) dias de garantia legal acrescidos de 03 (três) anos (36 meses) ou 100.000 (cem mil) quilômetros de garantia de fábrica, o que ocorrer primeiro, iniciando-se a contagem dos 03 anos após o término da garantia legal do CDC, abrangendo defeitos de fabricação, assistência técnica e demais obrigações previstas nos subitens 5.4.1, 5.5 e 5.6 deste Termo de Referência.

5.11.4. A garantia prevista no subitem anterior constitui obrigação pós-contratual, permanecendo plenamente exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual, não se confundindo com o prazo de duração do contrato.

5.11.5. A montadora/fabricante (por meio de sua rede autorizada) e, solidariamente, a contratada deverão assegurar, durante todo o período de 03 (três) anos ou 100.000 km de garantia, o atendimento técnico, a reposição de peças genuínas, a manutenção corretiva de defeitos de fabricação e todos os demais compromissos assumidos, independentemente da vigência do contrato administrativo.

5.12. Da garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5.12.1. Não haverá exigência da garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não existir risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5.12.2. O procedimento de Registro de Preços, por sua natureza, não implica a imediata formalização de obrigações contratuais, mas apenas o registro de condições para contratações futuras, o que reduz significativamente os riscos inerentes à execução direta.

5.12.3. Ademais, o objeto deste Registro de Preços, aquisição de veículos para uso institucional, é de caráter comum e de baixa complexidade operacional, não envolvendo fatores que demandem medidas excepcionais de mitigação de risco por meio de garantias.

5.12.4. Dessa forma, a dispensa da exigência de garantia está alinhada aos princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência, evitando custos adicionais desnecessários aos participantes do certame e garantindo conformidade com a legislação aplicável.

5.13. Da subcontratação

5.13.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência, por ser incompatível com o interesse público e a necessidade de que os bens sejam fornecidos diretamente pela empresa vencedora, assegurando maior controle, responsabilidade, qualidade e cumprimento dos prazos pactuados, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

5.13.2. A subcontratação, total ou parcial, do fornecimento dos veículos previstos neste Termo de Referência é incompatível com o interesse público, tendo em vista que a contratação direta com a empresa vencedora assegura maior controle e responsabilidade sobre a entrega, a qualidade dos bens e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.13.3. A contratação direta com a empresa vencedora permite a adequada fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), garantindo que os veículos adquiridos atendam às especificações técnicas e operacionais exigidas para o atendimento eficiente das necessidades institucionais.

5.13.4. Dessa forma, a vedação à subcontratação está em consonância com os princípios da eficiência, transparência, economicidade e continuidade do serviço público, fortalecendo o controle externo exercido pelo TCE/CE e garantindo o uso responsável dos recursos públicos em benefício do interesse coletivo.

5.13.5. Não se caracteriza como subcontratação do objeto principal, não incidindo na vedação do subitem 5.13.1, a atuação da rede de concessionárias ou oficinas autorizadas/credenciadas pela montadora/fabricante para fins de entrega técnica, revisões programadas e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, tampouco a utilização, sob exclusiva expensas e responsabilidade da Contratada, de serviços técnicos acessórios necessários à preparação e legalização do veículo (tais como aplicação de película de controle solar, instalação de acessórios e serviços de despachante documental para o primeiro emplacamento junto aos órgãos fazendários e de trânsito), permanecendo a Contratada integral e diretamente responsável perante o TCE/CE pelo perfeito cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.14. Da gestão e fiscalização da execução contratual

5.14.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações técnicas e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 306/2024 – **TCE/CE**.

5.14.2. A execução contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), competindo ao gestor do contrato coordenar a supervisão geral do cumprimento das obrigações assumidas.

5.14.3. O órgão contratante poderá convocar representante(s) da contratada para reuniões técnicas ou para adoção de providências imediatas que visem à correção de falhas na execução contratual.

5.14.4. Em caso de paralisação justificada, o prazo contratual poderá ser automaticamente prorrogado, pelo tempo correspondente à suspensão, nos termos da legislação vigente.

5.14.5. As comunicações entre as partes deverão ser feitas, preferencialmente, por e-mail institucional, sendo admitidas outras formas desde que haja registro formal com ciência e confirmação de recebimento.

5.14.6. As atribuições específicas do gestor e dos fiscais do contrato estão estabelecidas na Portaria nº 306/2024 – TCE/CE, devendo ser observadas integralmente durante toda a vigência contratual.

5.14.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou desconformidade verificada, nos termos da legislação vigente.

6. DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Notificar formalmente a Contratada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da verificação, acerca de quaisquer imperfeições, vícios, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, exigindo a sua substituição ou correção no prazo e nas condições fixados no subitem 5.9.4.1 deste Termo de Referência

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidores ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na nota de empenho respectiva, observada a regularidade fiscal e contratual da contratada.

6.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação pertinente, na hipótese de inadimplemento contratual, total ou parcial, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Providenciar e fornecer tempestivamente à Contratada, após a emissão da Nota Fiscal de faturamento dos veículos pela montadora/concessionária, os documentos institucionais de competência exclusiva do CONTRATANTE necessários à tramitação do primeiro emplacamento e licenciamento oficial junto aos órgãos fazendários e de trânsito (SEFAZ e DETRAN), compreendendo:

a) Preenchimento e conferência, pelo Gestor do Contrato, dos formulários e requerimentos administrativos necessários à legalização e isenção/imunidade tributária dos veículos oficiais; e

b) Assinatura, pelo Representante Legal do TCE/CE, da Ficha de Desoneração/Reconhecimento de Imunidade de IPVA e da respectiva Procuração específica outorgando poderes à Contratada (ou ao despachante por ela formalmente indicado) para a realização exclusiva dos atos de registro e primeiro emplacamento dos veículos em nome do Tribunal.

6.7.1. Eventual atraso atribuível exclusivamente à Administração na entrega da documentação prevista nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.7 suspenderá a contagem do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias corridos pelo exato período da demora administrativa, mediante registro formal nos autos (art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7. DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Das obrigações e responsabilidade da contratada constam:

7.1.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições deste Termo de Referência, obrigando-se a substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, o(s) veículo(s) recusado(s) ou que apresente(m) desconformidade.

7.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

7.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.6. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Tribunal a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento.

7.1.8. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

7.1.9. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.10. Dar ciência ao setor solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.

7.1.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.1.12. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Não poderá a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante.

7.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos decorrentes do fornecimento do objeto e sobre as demais informações internas do órgão a que a contratada tiver conhecimento.

7.4. Substituir, no prazo fixado no subitem 5.9.4.1 deste Termo de Referência, os produtos entregues com defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações técnicas, sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

7.5. Cumprir todas as obrigações constantes na licitação, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos bens e do cumprimento das obrigações acessórias, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento dos bens (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será exigido na liquidação que o **CONTRATADO** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do veículo e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução contratual, incluindo o atesto do(a) Titular da Gerência de Transportes e Segurança ou de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme a Lei Estadual nº 15.241/2012, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4. O atesto somente será realizado após a efetiva entrega do veículo e a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.5. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos indispensáveis à liquidação da despesa, o CONTRATADO será notificado para providenciar as devidas correções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nessa hipótese, o prazo para liquidação ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação corrigida. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, por si só, não constituirá motivo para suspender a liquidação ou reter o pagamento por objeto regularmente executado e recebido.

8.6. Eventuais descontos ou retenções de valores devidos ao CONTRATADO, em razão de multas ou de outras obrigações financeiras decorrentes da execução contratual, somente poderão ocorrer quando tais obrigações estiverem definitivamente constituídas, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis. A existência de pendência administrativa ainda não definitivamente constituída não autorizará a retenção do pagamento devido pelo objeto regularmente executado e recebido.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dele, serão devidos pelo **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

9.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

9. 3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

9.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10. DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

10.1. A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações previstas neste Documento, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;
b) As diretrizes da Resolução Administrativa nº 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);
c) os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

10.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item** (item Único composto por 08 unidades).

11.2. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço justifica-se pela necessidade de assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo ganho de economia de escala e padronização da frota, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de fornecimento de bens**, por se tratar de aquisição destinada exclusivamente ao fornecimento de produtos, sem envolver a execução de obra ou serviço, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Não será admitida a apresentação de proposta comercial com quantitativo inferior ao total estimado para o item, devendo a proposta da licitante abranger obrigatoriamente a **totalidade das 08 (oito) unidades** previstas neste Termo de Referência.

11.4.1. A obrigatoriedade de a proposta contemplar a integralidade das 08 (oito) unidades registradas na Ata de Registro de Preços não obriga o TCE/CE a adquirir a totalidade dos veículos de uma única vez ou mesmo a adquirir todo o quantitativo registrado. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), as solicitações de fornecimento (Ordens de Fornecimento) ocorrerão de forma parcelada e gradual, conforme a necessidade e a disponibilidade física e orçamentária da Administração (podendo ser solicitado 01, 02 ou mais veículos por pedido, até o limite registrado na Ata).

11.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, seguro de transporte, acessórios obrigatórios, aplicação de película térmica, taxas e despesas de emplacamento e licenciamento em nome do TCE/CE, tanque cheio, tributos (inclusive eventuais diferenças de alíquotas de ICMS) e demais encargos necessários à completa entrega do objeto.

11.6. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, ser informada a marca, o modelo e a versão do veículo ofertado.

11.7. Critérios de desempate

11.7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a escolha da proposta vencedora ocorrerá mediante a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento aplicável;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

11.7.2. Em igualdade de condições, se subsistir o empate após a aplicação dos critérios definidos no item 11.7.1., será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

11.7.3. Caso as regras acima ainda não desempatem as propostas, a seleção final ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado no próprio sistema eletrônico.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O **FORNECEDOR** será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico, para registro de preço, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1. Habilitação jurídica

12.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.2.7. Caso o FORNECEDOR seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.2.10. Tratando-se de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que pretenda usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.2.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será aceita a certidão acompanhada de comprovação, emitida pela instância judicial competente, de que o plano de recuperação foi acolhido/homologado judicialmente, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, nos termos do subitem 4.2.1 deste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Conforme estabelecido no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, cometerá infração administrativa o licitante, o adjudicatário, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, levando-se em consideração as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g desta contratação) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

13.2.4.1. Atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão caracterizar inexecução contratual ou retardamento injustificado da entrega, autorizando a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória (nos termos do subitem 13.2.5.7 e do subitem 13.7) e a promover a extinção unilateral da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 e no parágrafo único do art. 162 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (subitem 13.1), observados os seguintes parâmetros:

13.2.5.1. Para a infração prevista na alínea "a" do subitem 13.1, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).
13.2.5.2. Para a infração prevista na alínea "b" do subitem 13.1, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento).
13.2.5.3. Para a infração prevista na alínea "c" do subitem 13.1, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento).
13.2.5.4. Para a infração prevista na alínea "d" do subitem 13.1, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento).
13.2.5.5. Para a infração prevista na alínea "e" do subitem 13.1, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento).
13.2.5.6. Para a infração prevista na alínea "f" do subitem 13.1, multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento).

13.2.5.7. Para a infração prevista na alínea "g" do subitem 13.1, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), observado que, na hipótese de atraso na entrega do objeto, a multa compensatória deste subitem somente incidirá quando o atraso ultrapassar o limite de 10 (dez) dias previsto no subitem 13.2.4 e ensejar a conversão da multa moratória em compensatória (nos termos do subitem 13.7 e do art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021), ficando expressamente vedada a incidência cumulativa de multa moratória e de multa compensatória sobre o mesmo fato gerador.
13.2.5.8. Para a infração prevista na alínea "h" do subitem 13.1, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento).
13.2.5.9. Para as infrações previstas nas alíneas "i", "j" e "k" do subitem 13.1, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento).
13.2.5.10. Para a infração prevista na alínea "l" do subitem 13.1, multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).
13.2.5.11. A fixação do percentual da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.2.5.12. Para as infrações cometidas durante a fase licitatória ou relativas à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços (alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 13.1, quando praticadas antes da formalização do contrato), os percentuais de multa incidirão sobre o valor total estimado da contratação (ou sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços). Para as infrações cometidas durante a vigência contratual (alíneas "a", "b", "c", "g" e demais condutas praticadas na execução do contrato), os percentuais incidirão sobre o valor total do respectivo Contrato Administrativo (ou da Ordem de Fornecimento).
13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 13.2.4 ou 13.2.5, vedada, em qualquer hipótese, a cumulação de multa moratória e de multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

13.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória (observado o disposto no subitem 13.2.5.7) e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13.8. É admitida a reabilitação do **FORNECEDOR** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.8.2. Pagamento da multa;

13.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 13.8.

13.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do **FORNECEDOR**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

13.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 443/2025-TCE/CE, cabendo às autoridades competentes do TCE/CE a aplicação das penalidades, conforme as normas internas do Tribunal.

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

14. DAS CONDIÇÕES DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a definição da proposta vencedora, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem compor o Cadastro de Reserva, nos termos do art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023, observada a seguinte ordem de classificação:

I – Primeiramente, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação obtida na licitação; e

II – Na sequência, os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

14.2. O registro a que se refere o subitem 14.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou na recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste termo de referência; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Ata e na legislação aplicável.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário (inciso I do subitem 14.1) concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original (inciso II do subitem 14.1) para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, respeitado, em qualquer hipótese, o valor máximo estimado da contratação; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor esteja dentro do orçamento estimado para a contratação.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1. Conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui diretriz a ser observada nas compras pela Administração Pública, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar o melhor aproveitamento das condições do mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser consideradas as peculiaridades do objeto e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

15.2. Para o presente certame, a solução foi modelada compreendendo exclusivamente a aquisição de veículos automotores do tipo Sedan Compacto. Portanto, **não há parcelamento** do objeto em diferentes subitens de modelos ou subdivisão da frota pretendida, concentrando toda a demanda de veículos tipo sedans em um bloco unificado de fornecimento.

15.3. Justificativa para a Não Subdivisão:

15.3.1. A opção por agrupar a totalidade dos veículos Sedan Compacto fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

a) Padronização da Frota: O agrupamento assegura que os veículos adquiridos pertençam à mesma marca e modelo, facilitando a gestão operacional da frota, a uniformidade nos treinamentos de condução e o controle de manutenção preventiva por parte da Gerência de Transportes.

b) Economia de Escala (Economicidade): A centralização dos quantitativos de sedans atrai o interesse direto de fabricantes (montadoras) e grandes redes de concessionárias autorizadas. O volume concentrado permite a obtenção de propostas financeiras mais vantajosas para o erário em razão do ganho de escala na negociação de frotas.

c) Garantia de Assistência e Logística de Pós-Venda: Veículos da mesma fabricante facilitam o cumprimento centralizado das revisões periódicas obrigatórias junto à rede autorizada em Fortaleza/CE ou Região Metropolitana. A dispersão em múltiplos fornecedores pulverizaria os contratos de manutenção e o acompanhamento das garantias de fábrica de 3 anos (ou 100.000 km) exigidas.

15.3.2. Da Avaliação e Inaplicabilidade da Cota Reservada de até 25% para ME/EPP (Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 c/c Art. 49, III, da LC nº 123/2006 e Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

15.3.2.1. Deixa-se de aplicar a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 para a aquisição do objeto deste certame — 08 (oito) veículos automotores tipo sedan compacto, 0 km, cujo valor global estimado é de R$ 940.602,46 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

15.3.2.2. Conforme o planejamento desta contratação, adotou-se o critério de julgamento por **Menor Preço por item** (item único composto pelas 08 unidades). Diante disso, a subdivisão do quantitativo em cotas distintas (sendo 06 veículos para ampla concorrência e 02 veículos para cota reservada) mostra-se técnica, operacional e economicamente inviável, enquadrando-se nas hipóteses de exceção dispostas no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006 e no art. 8º, caput, do Decreto nº 8.538/2015, com base nos seguintes fundamentos:

a) Indivisibilidade Qualitativa do Objeto: O agrupamento da frota de sedans em bloco único visa obter uma proposta unificada para o atendimento integral da demanda do Tribunal de Contas. O fracionamento em cotas desnatura a estratégia de ganho de escala na negociação de frota e impede que a Administração trate a aquisição de forma centralizada e padronizada.

b) Incompatibilidade com a Estrutura de Mercado: O mercado de fornecimento de veículos automotores zero-quilômetro é altamente concentrado nas montadoras (fabricantes) e em suas redes de concessionárias autorizadas (nos termos da Lei nº 6.729/1979 - Lei Ferrari). Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) varejistas multimarcas não possuem competitividade de faturamento direto de fábrica para frotas de veículos zero-quilômetro. A reserva obrigatoriamente inseriria intermediários comerciais no processo

para o lote reduzido de 02 unidades, encarecendo o preço unitário final e contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

c) Incompatibilidade com o Regime SRP e Risco de Certame Deserto/Fracassado: A aquisição ocorrerá via Sistema de Registro de Preços (SRP), modelo em que não há obrigação de compra imediata. Reservar uma cota exígua de apenas 02 unidades sob SRP elimina a atratividade comercial e as margens de desconto junto aos fabricantes para volumes reduzidos, gerando elevado risco de itens desertos, fracassados ou com sobrepreço defensivo.

d) Fragmentação da Gestão Contratual e dos Serviços Correlatos: A divisão em cotas submeteria a Administração ao risco concreto de contratar marcas e modelos divergentes para atender à mesma finalidade institucional. Essa pluralidade impõe ônus injustificado ao órgão, gerando multiplicidade de cronogramas de entrega, prazos de garantia discrepantes e dispersão das redes credenciadas de assistência técnica e revisões obrigatórias de 10.000 km, violando frontalmente os princípios da eficácia e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

15.3.2.3. Conclusão da Avaliação da Cota Reservada: Diante do manifesto prejuízo técnico e da desvantagem econômica do parcelamento quantitativo (art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 49, III, da LC nº 123/2006), o objeto será licitado estritamente em item (com 08 unidades) sob o regime de Ampla Concorrência, assegurando-se às ME/EPP o pleno direito de participação regular no certame, com as prerrogativas de preferência no desempate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e prazos de regularização fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006), observada a apresentação da declaração de enquadramento e limite de receita bruta prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Adequação ao Sistema de Registro de Preços (SRP):

15.4.1. O fato de o objeto ser constituído por veículos Sedan não obsta o atendimento parcelado das demandas internas do Tribunal. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) resguarda o caráter mitigado do desembolso financeiro, permitindo que as aquisições ocorram de forma fracionada e sob demanda, conforme o cronograma de desfazimento da frota antiga e a disponibilidade orçamentária da Corte, sem prejuízo à logística do fornecedor.

15.5. Portanto, a estruturação da solução para aquisição de veículos do tipo Sedan atende perfeitamente ao binômio viabilidade técnica e vantagem econômica, cumprindo a diretriz legal de buscar a proposta mais vantajosa sem comprometer a eficiência administrativa ou a ampla competitividade do mercado automobilístico.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

16.1. A aquisição de uma nova frota de veículos automotores do tipo Sedan Compacto gera impactos ambientais de naturezas distintas durante o seu ciclo de vida útil e operação. No entanto, a substituição de veículos antigos (com maior nível de desgaste e tecnologias defasadas) por modelos zero-quilômetro resulta em um balanço ambiental positivo devido à maior eficiência energética e mecânica dos motores modernos.

16.2. Identificação dos Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:
a) Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Poluentes Atmosféricos

Impacto: A queima de combustíveis fósseis (gasolina) pelos veículos em deslocamentos institucionais resulta na liberação de Dióxido de Carbono (CO2), Óxidos de Nitrogênio (NOx) e material particulado na atmosfera. Mitigação Adotada no ETP: Exigência de motores com tecnologia Flex (Etanol/Gasolina), priorizando-se o abastecimento com etanol (combustível renovável de menor pegada de carbono). Além disso, definiu-se como critério obrigatório de aceitabilidade que os veículos possuam laudo ou certificação que ateste o atendimento aos limites de emissões mais recentes e rigorosos definidos pelo PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

b) Geração de Resíduos Sólidos e Líquidos na Manutenção

Impacto: O uso contínuo dos sedans demanda manutenções preventivas e corretivas que geram resíduos perigosos (Classe I), tais como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo e combustível, fluidos de freio, baterias de chumbo-ácido e pneus desgastados.

Mitigação Adotada: O Tribunal mitiga este impacto ao realizar as manutenções preventivas obrigatórias na rede de concessionárias ou oficinas autorizadas da montadora em Fortaleza/CE ou Região Metropolitana, durante o período de garantia de 3 (três) anos. Tais estabelecimentos submetem-se às normas de licenciamento ambiental e às obrigações legais de gerenciamento de resíduos e de Logística Reversa instituídas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e pelas resoluções do CONAMA (incluindo o recolhimento e refino de óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC e a destinação ambientalmente adequada de baterias e pneumáticos inservíveis).

c) Poluição Sonora

Impacto: Ruídos gerados pelo funcionamento do motor e pelo atrito dos pneus com as vias públicas durante as viagens de fiscalização pelo Estado.

Mitigação Adotada: Os veículos exigidos deverão ser zero-quilômetro e equipados com sistemas originais de fábrica de escapamento, abafadores e isolamento acústico do habitáculo em perfeito estado de conformidade. Modelos novos operam dentro dos limites máximos de decibéis estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), reduzindo expressamente o impacto sonoro nas zonas urbanas e rurais percorridas.

16.3. Critérios de Sustentabilidade no Certame:

16.3.1. Como medida ativa de governança ambiental e em alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o certame contemplará a sustentabilidade nas seguintes frentes:

a) Exigência de motores Flex (Etanol/Gasolina), eficiência energética comprovada pelo Inmetro/Conpet e atendimento aos padrões rigorosos de emissões do PROCONVE;

b) Em caso de empate entre propostas, será observada a ordem legal prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 (conforme subitem 11.7 deste Termo de Referência), que contempla, entre os critérios sucessivos de preferência, a comprovação de prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), na forma do art. 60, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Conclusão de Conformidade

16.4.1. Diante do exposto, os impactos ambientais decorrentes da aquisição dos veículos tipo Sedan Compacto são classificados como de baixo impacto e controláveis. As salvaguardas técnicas inseridas nas especificações mínimas do objeto (Tecnologia Flex, PROCONVE e Garantia de 3 anos) são suficientes para garantir o alinhamento da contratação ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

16.5. Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS- Agenda 2030)

16.5.1. Em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e o papel indutor do Tribunal de Contas, a solução adotada para a frota de veículos tipo Sedan Compacto alinha-se diretamente com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU):

a) ODS 7- Energia Limpa e Acessível (Meta 7.3)

Alinhamento: Ao exigir veículos zero-quilômetro dotados de motores com tecnologia Flex (Etanol/Gasolina) e alta eficiência energética (comprovação por meio da etiqueta do Inmetro/Conpet), o Tribunal estimula o uso do etanol — uma matriz energética limpa e renovável. Isso contribui diretamente para a meta global de duplicar a taxa de melhoria da eficiência energética e reduzir a dependência de combustíveis puramente fósseis na frota pública.

b) ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis (Meta 11.6)

Alinhamento: Os deslocamentos necessários para as fiscalizações e auditorias da Corte de Contas impactam o meio ambiente urbano e rodoviário. A mitigação desse impacto ocorre por meio da exigência de veículos que atendam rigorosamente aos novos padrões de emissões do PROCONVE, reduzindo o impacto negativo da qualidade do ar per capita nas cidades cearenses e diminuindo a poluição sonora nas vias públicas.

c) ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis (Metas 12.4, 12.5 e 12.7):

Alinhamento: Este ODS é plenamente atendido em duas frentes:

Logística Reversa e Descarte Adequado (Metas 12.4 e 12.5):

A exigência de que as revisões durante o período de garantia ocorram em redes autorizadas que observem o manejo ecologicamente correto e a logística reversa de resíduos perigosos (óleos lubrificantes, pneus e baterias de chumbo-ácido) evita a contaminação do solo e da água.

Compras Públicas Sustentáveis (Meta 12.7):

A exigência de especificações técnicas voltadas à eficiência energética e à redução de emissões (PROCONVE), aliada à observância da preferência legal a empresas que comprovem práticas de mitigação climática (art. 60, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.187/2009), promove contratações públicas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, estimulando a oferta de bens de menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

d) ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima (Meta 13.2):

Alinhamento: A substituição de veículos antigos, desgastados e com maior taxa de emissão de poluentes por uma frota nova e otimizada integra medidas eficazes contra a mudança do clima na gestão interna do Tribunal. A priorização do abastecimento com biocombustíveis nos novos sedans mitiga de forma ativa a pegada de carbono gerada pelo cumprimento das missões institucionais de controle externo em todo o Estado do Ceará.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	**NATUREZA**	**FONTE**
10149 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - TCE.	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5009100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Setor Demandante: Gerência de Transportes e Segurança - GTS

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

Processo n.º _____/2026-__

Pregão Eletrônico n.º 18/2026-TCE/CE – Processo n.º 17908/2026-6

Aos ( ) dias do mês de de 2026, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico n.º __/2026 e do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em __/__/2026, entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, Órgão Gestor da referida Ata, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa_____, detentora do Registro de Preços, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____, sediada na _____ , CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)._____, portador(a) do CPF n.º___.xxx.xxx-__, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico n.º 18/2026-TCE.

II. Nos termos do Decreto Federal n.º 11.462/2023, de 31/03/2023, publicado D.O.U de 31/03/2023.

III. Na Lei n.º 14.133/2021, e pelas suas Instruções Normativas SEGES, IN n.º 73/2022 e IN n.º 65/2021, bem como nas Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de veículos (Sedans Compactos), para renovar a frota do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento, em harmonia com o Termo de Referência (TR), Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2026, que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo for-

necedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n.º 17908/2026-6.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, conforme disposto no art. 22 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, bem como no item 5.10 do TR e seus subitens.

3.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja concordância do fornecedor e seja comprovada a manutenção de preço vantajoso para a Administração.

3.2.1. Na prorrogação prevista no item 3.2 poderá ocorrer a renovação dos quantitativos da Ata, mediante análise de viabilidade do setor(es) competente(s) do **CONTRATANTE**, conforme item 5.10.2 do Termo de Referência.

3.3. A contratação decorrente da Ata terá vigência própria, prevista no Termo de Referência/Edital da licitação, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, caso ultrapasse um exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento em questão poderão aderir a esta Ata, na condição de não participantes.

4.2. A adesão mencionada no item anterior deverá ser realizada apenas durante a vigência da Ata.

4.3. Para fins de realizar a adesão mencionada, os órgãos interessados deverão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (gerenciador da Ata) a autorização da adesão, observando os seguintes requisitos:

a) apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a justificativa da vantagem da adesão, mencionando as situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;

c) encaminhar a aceitação prévia do fornecedor do item ou grupo/lotes pretendidos.

4.4. A autorização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (gerenciador da Ata) apenas será realizada após a aceitação, por escrito, da adesão pelo fornecedor.

4.5. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá rejeitar adesões caso causem ou possam acarretar prejuízos à execução de suas contratações ou sua capacidade de gerenciamento.

4.6. Após a autorização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o órgão/entidade não participante que solicitou a adesão deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

4.7. O prazo descrito no item anterior deverá observar o prazo de vigência da Ata e poderá ser prorrogado, excepcionalmente.

4.8. Para prorrogar o prazo do disposto no item 4.6, o órgão ou entidade não participante deverá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a dilação do prazo relativo à efetivação da contratação, com as justificativas pertinentes.

4.9. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá aceitar a solicitação do órgão ou do ente não participante de prolongamento do prazo relativo à efetivação da contratação, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.10. Os quantitativos solicitados na adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

4.11. O quantitativo decorrente das adesões também não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, a Administração deverá providenciar a formalização da Ata de Registro de Preços:

5.2. Os preços e os quantitativos do adjudicatário serão registrados na Ata pela totalidade do quantitativo licitado para o item (08 veículos), sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativo inferior ao previsto no Edital, ficando resguardado à Administração o direito de solicitar os fornecimentos de forma parcelada durante a vigência da Ata, de acordo com as necessidades institucionais.

5.3. A Ata incluirá, como anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar bens/serviços com preços iguais ao do adjudicatário (Anexo II desta Ata);

b) mantiverem suas propostas originais (Anexo III desta Ata).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

5.4.1. O objetivo do registro é formar um cadastro de reserva para situações em que o signatário da Ata não possa cumprir o contrato ou outro instrumento hábil.

5.4.2. Os licitantes que reduzirem suas propostas ao preço do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.

5.4.3. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá somente quando houver necessidade de contratação, nas seguintes situações:

a) caso o vencedor não assine a Ata no prazo e condições estabelecidos.

b) em caso de cancelamento do registro do licitante ou da ata, conforme previsto na legislação.

5.5. O preço registrado será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da Ata.

5.6. Após a homologação, o licitante mais bem classificado ou fornecedor será convocado para assinar a Ata no prazo estipulado de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito, além de sanções legais cabíveis.

5.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado dentro do prazo e devidamente justificado.

5.8. Caso o convocado não assine a Ata, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assiná-la, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Se nenhum licitante aceitar os termos propostos, a Administração poderá negociar com os fornecedores remanescentes, buscando melhores condições, mesmo que acima do preço inicial ofertado pelo adjudicatário, respeitado o valor estimado da licitação.

5.10. Na ausência de melhores propostas, a Administração poderá:

a) convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, adjudicar e firmar a Ata, o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes;

b) adjudicar e firmar a Ata, o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. O registro de preços implica o compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada promover licitações específicas para as aquisições pretendidas, desde que justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.2. Competirá ao órgão gestor do registro de preços, o controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao XV, do art. 7º, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.3. O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

6.3.1. Atender aos pedidos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Órgão Gerenciador), bem como às solicitações decorrentes de adesões autorizadas de órgãos não participantes, durante a vigência da Ata.

6.3.2. Fornecer o objeto desta Ata, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.3.3. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

6.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.3.5. Cumprir as demais obrigações do fornecedor listadas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos Itens, Anexo I desta Ata, em harmonia com o Termo de Referência e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado, nos termos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser ajustados, caso ocorra redução nos preços de mercado ou aumento nos custos dos itens registrados, conforme disposto nos itens abaixo.

8.2. O ajuste mencionado no item anterior ocorrerá nas seguintes situações:

a) em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata conforme pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

b) quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda mudanças legais que comprovadamente impactem os preços registrados;

c) nas hipóteses previstas no edital que incluam cláusulas de reajuste ou repactuação dos preços registrados, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

8.3. O reajuste deverá respeitar o prazo de anualidade e os índices previamente estabelecidos para a contratação.

8.4. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a fatores inesperados, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso referente ao item registrado, sem que sejam aplicadas penalidades administrativas.

8.6. No caso do item anterior, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará convocará os fornecedores do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado.

8.7. Fornecedores que tiveram seus registros cancelados não serão convocados.

8.8. Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações pactuadas, o fornecedor poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.9. O pedido mencionado no item anterior deve estar acompanhado de:

a) justificativa da alteração dos valores;

b) documentação ou planilha de custos que comprove a inviabilidade de manutenção do preço anterior;

c) pesquisa comprovando a alteração dos valores.

8.10. Se o fornecedor não comprovar a existência de fatores que justifiquem a alteração do preço, incluindo o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido.

8.11. Ainda que o pedido de alteração seja recusado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações da Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

8.12. Na hipótese de comprovação de aumento do preço de mercado que inviabilize o valor registrado, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, após análise técnica, ajustará o preço conforme os valores praticados no mercado, mediante aditivo à Ata.

8.13. Qualquer alteração no preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que firmaram contratos ou instrumentos congêneres vinculados à ata, para que possam avaliar a necessidade de revisar os termos contratuais, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitando o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caso as negociações para ajuste nos valores da Ata não sejam bem-sucedidas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá cancelar a Ata de Registro de Preços e adotará as medidas necessárias para buscar uma contratação mais vantajosa.

9.2. Caso o registro seja cancelado, o gerenciador convocará fornecedores do cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manter os preços registrados.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, desde que justificado e comprovado:

a) o interesse público;

b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito e força maior;

c) no caso em que o preço de mercado se tornar inferior ou superior ao preço registrado e não houver êxito nas negociações com o fornecedor, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As contratações dos veículos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato, a ser celebrado por demanda do TCE/CE, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021 e previsão disposta no item 5.10.3 do Termo de Referência.

10.1.1. Instrumento mencionado no item anterior deve indicar a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

10.2. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar se encontre em uma das hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

10.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 10.2, o órgão gerenciador adotará os procedimentos necessários para a revogação ou cancelamento do registro e convocará sucessivamente, por ordem de classificação, os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva.

10.3. O instrumento contratual deve ser formalizado durante a validade da Ata de Registro de Preços.

10.4. Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser alterados, desde que observadas as disposições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. A(s) entrega(s) e, posteriormente, o(s) recebimento(s) será(ão) realizado(s) conforme condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2026), em especial o disposto nos itens 5.4.2 e 5.9 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A(s) liquidação(ões) e, posteriormente, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) conforme prazo/condições estipulados no item 8 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As Sanções Administrativas, por infrações que venham a ser cometidas pela Detentora do Registro de Preços, serão aplicadas conforme previsão e condições estipulados no item 13 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO (LGPD) E À ANTICORRUPÇÃO E AO SISTEMA DE INTEGRIDADE

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do contrato ou instrumento congênere administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, nos termos do item 9 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2026).

14.2. A Detentora do Registro de Preços, no cumprimento das obrigações previstas nesta Ata, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis, nos termos do item 10 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, sede do Gestor da Ata de Registro de Preços, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

15.3. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

Nome do Representante Legal
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Detentora do Registro de Preços

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

Aos ( ) dias do mês de de 2026, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para futuras e eventuais aquisições de veículos (Sedans Compactos), para renovar a frota do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo, resultante do **Pregão na forma eletrônica**, processado sob o n.º 18/2026-TCE/CE, objeto do Processo n.º 17908/2026-6. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes desta Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente Ata, independentemente de transcrição. Este registro de preços terá vigência conforme descrito na cláusula terceira deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA / MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Veículo Sedan Compacto** Requisitos técnicos e de desempenho: a) Tipo, Modelo e Cor: Veículo automotor tipo Sedan Compacto, 4 (quatro) portas laterais, zero-quilômetro. Cor: Cinza ou Prata. b) Capacidade: 5 (cinco) ocupantes e porta-malas mínimo de 400 litros, voltado para o transporte seguro de materiais de expediente, malas e equipamentos institucionais. c) Motorização: Motores modernos de 3 ou 4 cilindros, equipados com sistema de injeção eletrônica e potência mínima de 80 cv (cavalo-vapor), garantindo agilidade no trânsito urbano e rodoviário. d) Combustível: Sistema de propulsão do tipo Flex (Etanol/Gasolina), permitindo ao gestor da frota escolher o combustível mais vantajoso economicamente no momento do abastecimento. e) Transmissão: Câmbio manual ou automático com no mínimo 05 velocidades à frente mais a marcha ré,		8 (oito)	R$ _____	R$ _____

	associado ao sistema de tração dianteira (4x2) padrão de mercado. Os requisitos mínimos de segurança e sustentabilidade, requisitos de acabamento e acessórios, requisitos de garantia de fábrica e demais garantias constam nos itens 5.3.1, 5.3.2, 5.4 a 5.8 do Termo de Referência.				
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2026: R$ _____ (.....por extenso....)					

RAZÃO SOCIAL: _____.
CNPJ n.º _____
Endereço: _____
Telefone: (___) _____
E-mail: _____.

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

CADASTRO DE RESERVA

Não houve licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva.

Ou

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário do certame (art. 82, § 5º, inc. 6, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem de Classificação: _____ **RAZÃO SOCIAL**_____ CNPJ n.º _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ **VALOR TOTAL** R$ _____ (.....por extenso....)

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

CADASTRO DE RESERVA

Não houve licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva.

Ou

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original no certame (art. 82, § 5º, inc. 6, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem de Classificação: _____ **RAZÃO SOCIAL**_____ CNPJ n.º _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ **VALOR TOTAL** R$ _____ (.....por extenso....)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º__.xxx.xxx-__, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Processo Administrativo n.º _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Nos preceitos de direito público;

1.1.3. Supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta nos documentos abaixo, que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico sob o n.º 18/2026-TCE/CE e seus anexos;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 17908/2026-6.

b) Não contrariem o interesse público.

2.1.3. Na Ata de Registro de Preços n.º ___/2026, Processo Administrativo n.º _____/2026-__.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos (sedans compactos), para renovar a frota do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR) e quantitativos da tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA / MODELO	QTDE.

3.2. As características, especificações/requisitos técnicos completos do objeto do presente Contrato são aqueles detalhados no Termo de Referência, sendo vinculativos às partes, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do objeto, não podendo alegar, durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

3.4. Na execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá observar estritamente todas as especificações técnicas, metodológicas, condições e prazo fixados no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente contrato se dará sob o regime de Fornecimento de bens, conforme definido no item 11.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme definido no item 5.13 e seguintes do TR.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, conforme definido no item 5.12.1 do TR.

6.2. A garantia dos veículos, objeto deste contrato, deve atender as condições e prazos dispostos no Termo de Referência, em especial o disposto nos itens 5.4.1, 5.5, 5.6, 5.11.3, 5.11.4 e 5.11.5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DA GARANTIA

7.1. O prazo total de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme o item 5.11 do TR.

7.2. O prazo para a entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados

do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, admitindo-se prazo inferior caso tenha sido expressamente ofertado em sua proposta e aceito pela Administração.

7.2.1. O prazo estabelecido no subitem 7.2 refere-se exclusivamente à obrigação de entrega dos veículos pela **CONTRATADA**, não abrangendo os procedimentos de recebimento provisório e definitivo pela Administração, que observarão os prazos e as condições próprios previstos no item 5.9 do Termo de Referência.

7.3. A garantia mínima obrigatória do objeto será de 90 (noventa) dias de garantia legal acrescidos de 3 (três) anos (36 meses) ou 100.000 (cem mil) quilômetros de garantia de fábrica, o que ocorrer primeiro, iniciando-se a contagem dos 3 (três) anos após o término da garantia legal do CDC, abrangendo defeitos de fabricação, assistência técnica e demais obrigações previstas nos subitens 5.4.1, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência.

7.4. A garantia prevista no subitem anterior constitui obrigação pós-contratual, permanecendo plenamente exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual, não se confundindo com o prazo de duração do contrato.

7.5. A montadora/fabricante (por meio de sua rede autorizada) e, solidariamente, a **CONTRATADA** deverão assegurar, durante todo o período de 3 (três) anos ou 100.000 km de garantia, o atendimento técnico, a reposição de peças genuínas, a manutenção corretiva de defeitos de fabricação e todos os demais compromissos assumidos, independentemente da vigência do contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global do presente Contrato é **R$ _____ (_____)**, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas associadas, e despesas de quaisquer naturezas necessárias à perfeita execução deste Contrato, em atendimento integral às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 23 de outubro de 2026.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA**.

9.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 9.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do presente Contrato.

9.3.3. O cálculo do reajuste, no caso do índice IPCA, poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte endereço: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores.

9.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 9.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

9.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

9.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

9.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência, obrigando-se a substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, o(s) veículo(s) recusado(s) ou que apresente(m) desconformidade.

10.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

10.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4. Facilitar a ação da fiscalização no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.6. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Tribunal a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

10.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento.

10.8. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

10.9. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.10. Dar ciência ao setor solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos.

10.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.12. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. Não transferir a terceiros, em hipótese alguma, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento do **CONTRATANTE**.

10.14. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes de serviços realizados e das demais informações internas do órgão a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento.

10.15. Substituir, no prazo fixado no subitem 5.9.4.1 do Termo de Referência, os bens entregues com defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações técnicas, sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

10.16. Cumprir todas as obrigações constantes no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos e serviços, não se excluindo nem se reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

10.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução fornecimento dos veículos.

10.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.20. Manter seus dados cadastrais atualizados perante o **CONTRATANTE**, incluindo endereço físico e eletrônico, devendo comunicar imediatamente ao TCE/CE qualquer alteração nesses dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Notificar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da verificação, quaisquer imperfeições, vícios, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, exigindo a sua substituição ou correção no prazo e nas condições fixados no subitem 5.9.4.1 do Termo de Referência.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de servidores ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na nota de empenho respectiva, observada a regularidade fiscal e contratual da **CONTRATADA**.

11.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital da Licitação e na legislação pertinente, na hipótese de inadimplemento contratual, total ou parcial, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Providenciar e fornecer tempestivamente à **CONTRATADA**, após a emissão da Nota Fiscal de faturamento dos veículos pela montadora/concessionária, os documentos institucionais de competência exclusiva do **CONTRATANTE** necessários à tramitação do primeiro emplacamento e licenciamento oficial junto aos órgãos fazendários e de trânsito (SEFAZ e

DETRAN), compreendendo:

a) Preenchimento e conferência, pelo Gestor do Contrato, dos formulários e requerimentos administrativos necessários à legalização e isenção/imunidade tributária dos veículos oficiais; e

b) Assinatura, pelo Representante Legal do TCE/CE, da Ficha de Desoneração/Reconhecimento de Imunidade de IPVA e da respectiva Procuração específica outorgando poderes à Contratada (ou ao despachante por ela formalmente indicado) para a realização exclusiva dos atos de registro e primeiro emplacamento dos veículos em nome do Tribunal.

11.7.1. Eventual atraso atribuível exclusivamente à Administração na entrega da documentação prevista nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.7 suspenderá a contagem do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias corridos pelo exato período da demora administrativa, mediante registro formal nos autos (art. 115, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto deste contrato deve seguir os seguintes critérios, conforme itens 5.4.2 e 5.9 do Termo de Referência:

12.1.1. A **CONTRATADA** deve garantir a entrega dos bens prontos para o uso imediato e conforme a legislação local:

12.1.1.1. Emplacamento: Os veículos devem ser entregues emplacados em nome do TCE.

12.1.1.2. Pronto para Uso: Entrega com tanque cheio e aplicação de película térmica nos vidros.

12.1.1.3. Local e Prazo: A entrega técnica deve ocorrer obrigatoriamente na sede do Tribunal: Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, em horário e data a ser combinado com o gestor do contrato.

12.1.1.4. Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, admitindo-se prazo inferior caso expressamente ofertado na proposta vencedora e aceito pela Administração.

12.1.1.5. Responsabilidade e Risco Patrimonial até a Entrega: Até a efetiva entrega física dos veículos na sede do TCE/CE e a consequente lavratura do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato (subitem 5.9.2 do TR), todos os riscos e responsabilidades decorrentes do transporte, guarda, manuseio, preparação, deslocamento para vistoria/emplacamento e circulação dos bens, inclusive por eventuais avarias, sinistros, furtos, roubos, danos a terceiros ou infrações de trânsito, correrão integral e exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA**, ainda que a Nota Fiscal já tenha sido emitida e o veículo já se encontre registrado e emplacado em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade superveniente de cumprir o prazo de entrega estabelecido no subitem 12.1.1.4 deste Contrato, deverá protocolar solicitação

formal de prorrogação junto ao gestor do contrato antes do vencimento do prazo original, detalhando e comprovando documentalmente:

a) O motivo idôneo e superveniente (fato de terceiro, caso fortuito, força maior ou restrição comprovada da montadora/órgão de trânsito) que impossibilita o cumprimento do prazo inicial; e

b) O novo prazo de entrega proposto.

12.1.3. A solicitação de prorrogação será analisada pelo setor técnico responsável e decidida pela autoridade competente, observando a legislação vigente (art. 111 e art. 124 da Lei n.º 14.133/2021) e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo a decisão formalmente comunicada à **CONTRATADA**.

12.1.4. Em caso de indeferimento da prorrogação ou de pedido intempestivo, o não cumprimento do prazo original sujeitará a **CONTRATADA** à mora e às penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

12.2. Do recebimento provisório e definitivo

12.2.1. O recebimento dos veículos será realizado em duas etapas distintas, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021, observada a segregação de funções prevista na Portaria do TCE/CE que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

12.2.2. O recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega física de cada veículo na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE), pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, mediante conferência sumária e inspeção visual preliminar da integridade física do bem e dos documentos de entrega, ocasião em que será lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

12.2.3. O recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Recebimento formalmente designada, mediante vistoria técnica minuciosa e emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento integral às exigências contratuais.

12.2.3.1. A conferência para fins de recebimento definitivo abrangerá, obrigatoriamente, a verificação dos seguintes itens (checklist de aceitação):

a) Correspondência exata da marca, modelo, versão, cor (cinza ou prata), ano de fabricação/modelo e condição de veículo zero-quilômetro com a proposta vencedora e a Nota Fiscal;

b) Especificações técnicas de motorização, transmissão, direção, climatização, central multimídia (com suporte a Android Auto e Apple CarPlay), rodas, jogo completo de tapetes e demais itens de série e acessórios exigidos nos subitens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência;

c) Presença e funcionamento dos equipamentos de segurança obrigatórios (mínimo de 4 airbags, freios ABS com EBD, controles de estabilidade ESC e tração ASR, protetor de cárter, alarme antifurto volumétrico e sensores de estacionamento traseiros ou câmera de ré);

d) Aplicação da película automotiva de controle solar em todos os vidros, acompanhada da chancela indelével de transmitância luminosa em cada vidro e do respectivo certificado de garantia do produto (Resolução CONTRAN n.º 960/2022);

e) Entrega do veículo devidamente registrado, licenciado e emplacado em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (CNPJ n.º 09.499.757/0001-46), livre de quaisquer ônus, taxas ou multas, e com o tanque de combustível totalmente abastecido (cheio);

f) Entrega das chaves (principal e reserva), do Manual do Proprietário (com o Selo PROCONVE) e do Certificado ou documento oficial comprobatório da Garantia de Fábrica nas condições exigidas no Termo de Referência.

12.2.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa.

12.2.4.1. Na hipótese de recusa ou constatação de vícios, defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou pendências documentais/de emplacamento, a **CONTRATADA** será formalmente notificada em até 5 (cinco) dias úteis e deverá promover a substituição do veículo recusado por outro novo (zero-quilômetro) ou a integral correção/regularização da pendência no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, às suas exclusivas expensas.

12.2.4.2. O prazo concedido para substituição ou regularização de veículo entregue em desconformidade não suspende nem elide a caracterização de mora contratual caso seja extrapolado o prazo máximo original de entrega de 120 (cento e vinte) dias corridos (subitem 5.4.2.1.4 do TR), ficando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas e multas moratórias cabíveis pelos dias que excederem o prazo original de entrega.

12.2.5. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo e atestada a Nota Fiscal, estará autorizada a abertura do prazo para liquidação da despesa e subsequente pagamento, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil e ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, tampouco a exime da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação que se manifestem posteriormente, nos limites da lei e da garantia aplicável (art. 119 e art. 140, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. O presente Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações técnicas e a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 14.133/2021 e a Portaria do TCE/CE que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

13.2. A execução contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), competindo ao gestor do contrato coordenar a supervisão geral do cumprimento das obrigações assumidas.

13.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante(s) da **CONTRATADA** para reuniões técnicas ou para adoção de providências imediatas que visem à correção de falhas na execução contratual.

13.4. Em caso de paralisação justificada, o prazo contratual poderá ser automaticamente prorrogado, pelo tempo correspondente à suspensão, nos termos da legislação vigente.

13.5. As comunicações entre as partes deverão ser feitas, preferencialmente, por e-mail institucional, sendo admitidas outras formas desde que haja registro formal com ciência e confirmação de recebimento.

13.6. As atribuições específicas do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato estão estabelecidas na Portaria do TCE/CE que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos, devendo ser observadas integralmente durante toda a vigência contratual.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou desconformidade verificada, nos termos da legislação vigente.

13.8. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e/ou do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Será exigido na liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento definitivo do veículo e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução contratual, incluindo o atesto do(a) Titular da Gerência de Transportes e Segurança ou de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.3. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de **até 20 (vinte) dias**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, conforme a Lei Estadual n.º 15.241/2012, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.4. O atesto somente será realizado após a efetiva entrega do veículo e a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

14.5. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos indispensáveis à liquidação da despesa, a **CONTRATADA** será notificado para providenciar as devidas correções, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**. Nessa hipótese, o prazo para liquidação ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação corrigida. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, por si só, não constituirá motivo para suspender a liquidação ou reter o pagamento por objeto regularmente executado e recebido.

14.6. Eventuais descontos ou retenções de valores devidos à **CONTRATADA**, em razão de multas ou de outras obrigações financeiras decorrentes da execução contratual, somente poderão ocorrer quando tais obrigações estiverem definitivamente constituídas, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis. A existência de pendência administrativa ainda não definitivamente constituída não autorizará a retenção do pagamento devido pelo objeto regularmente executado e recebido.

14.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.8. O valor dos encargos, caso seja precedente o pagamento destes, será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
*	*	*

*** A dotação orçamentária será informada por ocasião da contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, levando-se em consideração as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inc. I do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art.

155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

16.2.4.1. Atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão caracterizar inexecução contratual ou retardamento injustificado da entrega, autorizando a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória (nos termos do subitem 16.2.5.7 e do subitem 16.7) e a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inc. I do art. 137 e no parágrafo único do art. 162 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (subitem 16.1), observados os seguintes parâmetros:

16.2.5.1. Para a infração prevista na alínea "a" do subitem 16.1, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

16.2.5.2. Para a infração prevista na alínea "b" do subitem 16.1, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento).

16.2.5.3. Para a infração descrita na alínea "c" do subitem 16.1, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento).

16.2.5.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento).

16.2.5.5. Para a infração prevista na alínea "e" do subitem 16.1, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento).

16.2.5.6. Para a infração prevista na alínea "f" do subitem 16.1, multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento).

16.2.5.7. Para a infração prevista na alínea "g" do subitem 16.1, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado que, na hipótese de atraso na entrega do objeto, a multa compensatória deste subitem somente incidirá quando o atraso ultrapassar o limite de 10 (dez) dias, previsto no subitem 16.2.4.1, e ensejar a conversão da multa moratória em compensatória (nos termos do subitem 16.7 e do art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021), ficando expressamente vedada a incidência cumulativa de multa moratória e de multa compensatória sobre o mesmo fato gerador.

16.2.5.8. Para a infração prevista na alínea "h" do subitem 16.1, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento).

16.2.5.9. Para as infrações previstas nas alíneas "i", "j" e "k" do subitem 16.1, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento).

16.2.5.10. Para a infração prevista na alínea "l" do subitem 16.1, multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

16.2.5.11. A fixação do percentual da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2.5.12. Para as infrações cometidas durante a fase licitatória ou relativas à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o instrumento contratual (alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 16.1, quando praticadas antes da formalização do contrato), os percentuais de multa incidirão sobre o valor total estimado da licitação (ou sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços, quando for o caso). Para as infrações cometidas durante a vigência contratual (alíneas "a", "b", "c", "g" e demais condutas praticadas na execução do contrato), os percentuais incidirão sobre o valor total do respectivo Contrato Administrativo (ou da Ordem de Fornecimento).

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 16.2.4 ou 16.2.5, vedada, em qualquer hipótese, a cumulação de multa moratória e de multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

16.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória (observado o disposto no subitem 16.2.5.7) e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

16.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.8.2. Pagamento da multa;

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 16.8.

16.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021 e da Portaria que regulamenta o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções decorrentes de licitações e instrumentos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, cabendo às autoridades competentes do TCE/CE a aplicação das penalidades, conforme as normas internas do Tribunal.

16.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

17.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

17.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

18.1. A **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

18.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;

b) As diretrizes da Resolução Administrativa n.º 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);

c) os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

18.3. A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a **CONTRATADA**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei n.º 12.846/2013.

18.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados o con-

traditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na ocorrência das hipóteses de extinção, aplicam-se as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

19.1.2.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço ou relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

19.2.3. Apuração de indenizações e multas;

19.3. A extinção do Contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, se cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante interesse do **CONTRATANTE** e com as devidas justificativas.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como os previstos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, em outras normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), quando cabível, e nos princípios gerais dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, conforme art. 91, caput, da mesma Lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

(nome)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7°, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/___/_____.
Assinatura do representante legal _____
(Nome e cargo) _____

ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ??/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação do Licitante:

• Razão Social:
• CNPJ e Inscrição Estadual:
• Endereço completo:
• Telefone e e-mail:
• Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

• A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

• examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

• que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

• que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;

• que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

4) Formação do Preço

4.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa**.**

VALOR GLOBAL R$ ____. Valor por extenso (_____)

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)